

**CONTRATO N.º 00079/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E DONIZETE  
BEZERRA DE SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, N.º 253 - Centro - Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.971/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n.º 091.718.434-34, Carteira de Identidade n.º 107.156 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado DONIZETE BEZERRA DE SOUZA, residente no SÍTIO PAU D'ARCO, SN - ZONA RURAL - CAJAZEIRAS - PB, DAP - SDW981320084720911191208, inscrita no CPF sob n.º 981.32.0084-72, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 00001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS/PB, COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme período descrito na Cláusula Décima Sétima e itens descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 00001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO E PREÇOS**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor base total R\$ 10.189,50 (DEZ MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender às necessidades do Município e compreendendo as possibilidades dos fornecedores.**

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA:09  
Assinado de forma digital por JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA:09171843434  
Data: 2023.03.03 11:21:47 -03'00'



- A) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- B) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CÓDIGO	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Batata doce de 1ª qualidade - raiz em início de brotação, lavada, casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	500	4,23	2.115,00
3	Banana prata de 1ª qualidade - em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	450	4,03	1.813,50
4	Coentro de 1ª qualidade - hortaliças de cor verde, fresca, com aspecto próprio, isento de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	120	8,00	960,00
5	Jerimum de 1ª qualidade - vegetal limpo, com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	800	4,10	3.280,00
6	Mamão formosa de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 1 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	300	4,03	1.209,00
9	Melancia de 1ª qualidade - redonda, graúda, livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	400	2,03	812,00
<b>Total:</b>					<b>10.189,50</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1003 2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO MDE

12 368 1003 2023 Manutenção da Educação Básica – FNDE

3.3.90.30 99 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO FNDE

12 361 1003 2026 Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb – 30%





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
RECURSOS DO FUNDEB – 30%  
12 368 1003 2030 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE  
3.3.90.30 99 1.551.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
RECURSOS DO FNDE  
12 365 1003 2034 Manutenção da Educação Infantil e Creche – Fundeb 30%  
3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
RECURSOS DO FUNDEB – 30%  
12 368 1003 2040 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação – Recursos Ordinários  
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
RECURSOS PRÓPRIOS  
12 365 1003 2043 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE  
3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO  
RECURSOS DO MDE  
12 365 1003 2109 Reparos e Manutenção na Infra-estrutura, Equip. e Móveis de Unidades do Ensino Infantil – VAAT  
3.3.90.30 99 1.542.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
RECURSOS DO FUNDEB – VAAT  
12 361 1003 2024 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – PNAEF  
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos não Vinculados de Impostos  
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  
12 365 1003 2028 Manutenção da Merenda Escolar da Creche – PNAEC  
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos não Vinculados de Impostos  
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  
12 365 1003 2035 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar – PNAEP  
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos não Vinculados de Impostos  
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  
12 361 1003 2036 Manutenção da Merenda escolar do PNAE – EJA  
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos não Vinculados de Impostos  
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  
12 367 1003 2041 Manutenção da Merenda Escolar – Atendimento Especializado – AEE  
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos não Vinculados de Impostos  
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  
12 361 1003 2029 Manutenção do Salário Educação –QSE  
3.3.90.30 99 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
Transferência do Salário – Educação

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2023.03.03 11:23:47 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A contratada se compromete a fornecer os produtos de sua própria produção sendo proibido transferir a terceiros a responsabilidade pela produção dos alimentos fornecidos bem como adquiri-los de terceiros sob pena de rescisão do presente contrato.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura através da equipe técnica designada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 00001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:0917



Assinado de forma digital por  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
2023.03.03 11:24:16

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 03 de março de 2023.

#### TESTEMUNHAS

---

---

#### PELO CONTRATANTE

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2023.03.03 11:26:13 -03'00'

**José Aldemir Meireles de Almeida**  
Prefeito Constitucional  
091.718.434-34

#### PELO CONTRATADO

**DONIZETE DE SOUZA**  
CPF 981.32.0084-72